



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2018/SMC – Decreto n.º 57.667/2017

Aos 02 dias do mês de Outubro de 2018, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. André Luiz Pompeia Sturm, doravante denominada SECRETARIA, a pessoa jurídica de direito privado EEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.749.183/0001-01, com sede na cidade de São Paulo – SP, Av. Nove de Julho, nº 3.963 – Jardim Paulista, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Elias Alves da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.370.393-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.144.068-56 , residente à Rua Armando Petrella, 117, Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05679-010, doravante denominada COOPERANTE, e a pessoa jurídica de direito privado VITÓRIA REGIA EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.588.197/0001-73, com sede na cidade de São Paulo – SP, Rua Mauá, 842 – casa 43 – Vila dos Ingleses, CEP 01028-000, neste ato representada pela Srª. Mariana Inojosa Zorzete, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG nº 30.976.742-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.839.928-29, residente à Rua Haddock Lobo, 964, Apto. 82, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01414-000, doravante denominada APOIADOR resolvem, com amparo no Decreto Municipal n.º 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura às fls. 280 e 281 do processo administrativo n.º 2017-0.109.309-6, a ser publicado no DOC, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de planejamento, conservação e recuperação de patrimônios particulares que foram tombados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo (CONPRESP), que se encontram em estado de degradação, observados, desde logo, os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear às políticas e atos da Administração Pública;
- b) a necessidade de atendimento à demanda do proprietário de imóveis tombados pelo Conpresp através da Resolução 22/2002, com o escopo de garantir a execução da obra de restauro dos sobrados localizados na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1595 a 1607;
- c) que a restauração dos sobrados localizados na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1595 a 1607 visa preservar a história de bens importantes para o Município;
- d) que o Projeto de restauro já foi submetido à apreciação (i) do Departamento do Patrimônio Histórico da SECRETARIA Municipal de Cultura (DPH-SMC); (ii) do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo (CONPRESP), os quais já prolataram pareceres favoráveis à execução do Projeto, dada a sua relevância e necessidade para o Município;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PA 2017-0.109.3-  
A/S. 283  
Renata  
Ligia Renata M. Martins Teixeira  
RF 639.990.8  
SMC/DPH-G

As partes resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nas condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA 1ª – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

- 1.1. O formato adotado é de apoio recíproco de interesse público, sem fins lucrativos, entre a **SECRETARIA** e a **COOPERANTE**.

### CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE**, nos termos do projeto de restauro e memorial descritivo dos serviços, realizará a restauração dos sobrados localizados na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1595 a 1607, nesta Capital, conforme folhas 213 a 250 do processo administrativo nº 2017-0.109.309-6, com os serviços avaliados em R\$ 2.028.500,00 (Dois milhões vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme folhas 58 a 70.

O restauro dos sobrados localizados na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1595 a 1607 estará sob responsabilidade da **COOPERANTE**, nos termos previstos neste instrumento.

- 2.1. As obras de restauro dos sobrados localizados na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1595 a 1607 serão de responsabilidade técnica da arquiteta Ana Lúcia Cerqueira Pimenta – CAU/SP A10.276-8.
  - 2.1.1. Caso seja necessária a substituição da responsável mencionada na Cláusula 2.1., a **COOPERANTE** deverá comunicar previamente à **SECRETARIA**.
- 2.2. Será emitido antes do início dos serviços o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/SP, na forma da lei.

### CLÁUSULA 3ª – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

- 3.1. A **COOPERANTE** executará as obras constantes no Projeto previamente aprovado nos autos do processo administrativo nº 2017-0.109.309-6 e em consonância com as normas técnicas nacionais vigentes.
- 3.2. A atuação da **COOPERANTE** está restrita à execução das obras e demais atividades expressamente previstas no Projeto aprovado nos autos do processo administrativo nº 2017-0.109.309-6.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PA 2017-0.109.309-6  
fls. 284  
Renata  
Lilia Renata M. Martins Teixeira  
RF 639.990.8  
SMC/DPH-G

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A COOPERANTE compromete-se a:

- 4.1. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 4.2. Seguir estritamente a metodologia executiva e o cronograma físico financeiro aprovado e estabelecido conforme folhas 71 a 75 do processo administrativo nº 2017-0.109.309-6.
- 4.3. A COOPERANTE é a única responsável pela realização dos serviços descritos no TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como por quaisquer danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.
- 4.4. Todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com material, mão de obra e equipamentos, bem como serviços complementares, inclusive drenagem e limpeza, durante a vigência do termo de cooperação, serão de responsabilidade exclusiva da COOPERANTE.
- 4.5. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de restauração adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 4.6. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de restauro estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 4.7. Se responsabilizar pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 4.8. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223, de 2006.
- 4.9. A COOPERANTE deverá apresentar à SMC/DPH prestações de contas semestrais, contendo no mínimo o cronograma de execução da obra, a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados pelos apoiadores e relatório técnico fotográfico detalhando todas as ações realizadas.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PP

2017-0.109.309-6  
FIS.285  
Renata

Lúcia Renata M. Martins Teixeira  
RF 639.990.8  
SMC/DPH-G

### CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

- 5.1. Permitir exclusivamente durante o período de vigência deste termo, a instalação de no máximo três placas indicativas sobre a tela de proteção, sendo uma em cada face do imóvel com dimensão vertical máxima de 25% da altura da tela de proteção, ou seja 3,37 m (três metros e trinta e sete decímetros) sendo que o limite inferior da placa deverá corresponder ao limite inferior da tela de proteção. A largura de cada placa deverá ser igual a da tela de proteção da fachada, ou seja 8,60 m (oito metros e sessenta decímetros), 1,80 m (um metro e oitenta decímetros) e 13,50 m (treze metros e cinquenta decímetros), não excedendo a área de 2000m<sup>2</sup> (Dois Mil Metros Quadrados). A placa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - I. o nome do **COOPERANTE** e nome dos apoiadores, sua razão social, nome fantasia ou logotipo, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico;
  - II. o logotipo da PMSP/SMC, e do Departamento do Patrimônio Histórico-DPH, com área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área do conjunto de informações da **COOPERANTE**;
  - III. o número do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
  - IV. a data de início e previsão de duração da obra;
  - V. Dados referentes ao objeto de cooperação (obras de restauro dos sobrados localizados na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1595 a 1607, conforme modelo das folhas 251 e 252 do processo administrativo nº 2017-0.109.309-6);
  - VI. A mensagem indicativa: "Este restauro é apoiado por. VITORIA REGIA. EVENTOS".
- 5.2. Para fins de monitoramento e acompanhamento, é designada como fiscal a arquiteta e urbanista Lilian Jaha – Arquiteta da Coordenadoria de Projeto, Restauro e Conservação do DPH, ou seu substituto, para acompanhamento dos serviços de restauro dos imóveis.
- 5.3. A **COOPERANTE** deverá apresentar à SMC prestações de contas semestralmente, sob pena de descumprimento do termo de cooperação, contendo, no mínimo: I – o cronograma de execução da obra; II – a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados por apoiadores.
- 5.4. Publicar integralmente o conteúdo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, na forma estabelecida pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 57.667, de 19 de abril de 2017.
- 5.5. As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da **SECRETARIA**, que se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PP 3017.0.109.309-  
F.I.S. 286  
Denata

Lúcia Renata M. Martins Teixeira  
RF 639.990-8  
SMC/DPH-G

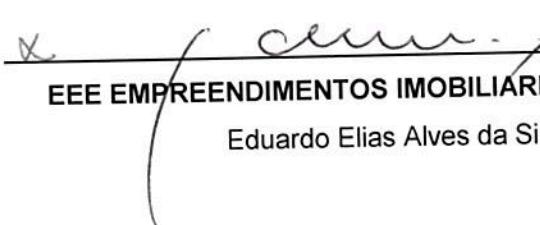
**CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá o prazo de 1 (um) ano e 8 (oito) meses, conforme cronograma de execução da obra.

6.2. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

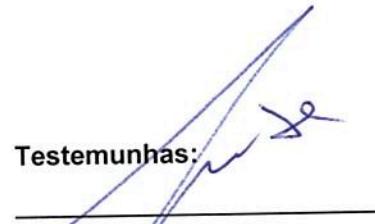
  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**SMC-G**  
André Luiz Pompeia Sturm

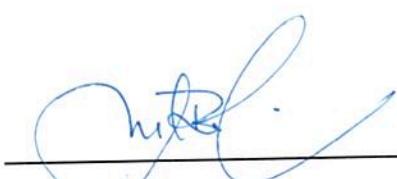
  
\_\_\_\_\_  
**EEE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP**

Eduardo Elias Alves da Silva

  
\_\_\_\_\_  
**VITÓRIA REGIA EIRELI**  
Mariana Inojosa Zorzete

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Maximiano Zorzete  
RG: 9.439.102  
CPF: 873.456.688.00

  
\_\_\_\_\_  
Mariana de Souza Rolim  
RF: 838.379-1